



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 783.539 de 24/02/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **23 (vinte e três) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 24/02/2023, protocolado sob nº 918.290, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **783.539** e averbado no registro nº 782.545 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA GESTAO DA LOGISTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINACAO RECICLUS

CNPJ nº 23.923.294/0001-29

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

AFONSO LUIZ SCHREIBER:29086299920(Padrão: ICP-Brasil)
NELSON GOMES JUNIOR:13072240833(Padrão: ICP-Brasil)
MARIE APARECIDA JOCHEM:59615915904(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023

Assinado eletronicamente

Danilo Monteiro de Campos

Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 233,60	R\$ 66,55	R\$ 45,48	R\$ 12,32	R\$ 15,96
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,25	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,05



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201483691989463



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJDE000009757BA23Z

Protocolo nº 918.290 de 24/02/2023 às 07:20:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **783.539** em **24/02/2023** e averbado no registro nº 782.545 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 233,60	RS 66,55	RS 45,48	RS 12,32	RS 15,96	RS 11,25	RS 4,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 390,05

ILMO. SR. OFICIAL DO 3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO/SP.

Nelson Gomes Junior, brasileiro, casado, engenheiro, portador da célula de identidade RG nº 18.569.509 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 130.722.408-33, com endereço na Rua Vicente Oropallo, 61, Ap. 62M, Vila São Francisco na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05351-025 e **Marie Aparecida Jochem**, brasileira, contadora, inscrita no CRC n.: SC-020922/0-1 e CPF: 596.159.159-04, com endereço na Rua Bernhard Koser, 44 Salto Weissbach, Blumenau – SC – CEP 89032-143, representantes legais **da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA GESTÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO (RECICLUS)**, inscrita no CNPJ/MF nº **23.923.294/0001-29**, vem requerer, nos termos do artigo 21 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento anexo, cujo a ata já foi registrada em 13/01/2023 sob nº 782.545.

Nestes termos,
Pede deferimento

São Paulo, 1º de fevereiro de 2023



NELSON GOMES JUNIOR:13072240833
Assinado de forma digital por NELSON GOMES JUNIOR:13072240833
Dados: 2023.02.03 17:02:14 -03'00'

MARIE APARECIDA JOCHEM
(Diretora – Repres. Legal)
CRC n.: SC-020922/0-1
CPF/MF nº 596.159.159-04

NELSON GOMES JÚNIOR
(Diretor – Repres. Legal)
RG nº 18.569.509 SSP/SP
CPF/MF nº 130.722.408-33

Protocolo nº 918.290 de 24/02/2023 às 07:20:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 783.539 em 24/02/2023 e averbado no registro nº 782.545 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 233,60	RS 66,55	RS 45,48	RS 12,32	RS 15,96	RS 11,25	RS 4,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 390,05

**ANEXO ÚNICO
ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA GESTÃO DA LOGÍSTICA
REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO (RECICLUS)
CNPJ/MF nº 23.923.294/0001-29**

Pelo presente instrumento particular, a Presidência da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA GESTÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO (RECICLUS), signatária abaixo, nos termos do artigo 16, alínea "h" do Estatuto, e de acordo com a aprovação dada por unanimidade na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.11.2022, resolvem, por unanimidade, alterar o Artigo 3º do Estatuto Social informando a nova sede social da entidade.

O Artigo em questão, cuja alteração foi aprovada por unanimidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º. A Associação tem sede na Rua Doutor Tirso Martins, n.º 44, cj. 86, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01244-010, a cuja jurisdição está sujeita".

São Paulo, 26 de janeiro de 2023.

Presidente da Associação



**AFONSO LUIZ SCHREIBER
(Dir. Pres. – Representante Legal)
RG nº 691341
CPF/MF sob nº 290.862.999-20**

Em virtude da deliberação acima, e com o fito de facilitar a consulta às normas que regem a Associação, consolida-se o Estatuto Social nas páginas seguintes, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas:

XX
XX
XX
XX
XX

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 233,60	RS 66,55	RS 45,48	RS 12,32	RS 15,96	RS 11,25	RS 4,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 390,05

“ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA GESTÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO”

CAPÍTULO I Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração

ARTIGO 1º ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA GESTÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO, entidade sem fins econômicos e/ou lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, doravante designada “**Associação**”, rege-se pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Interno, regulamentos, manuais e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º A Associação tem por finalidade definir, organizar e divulgar a gestão ambiental, coleta, transporte, processamento e destinação final adequada de lâmpadas e outros produto(s) para iluminação inservíveis (i.e. após uso e deterioração pelo gerador domiciliar e não domiciliar, neste caso mediante a contratação dos serviços da entidade ou de outra forma que esta venha a pactuar), efetuando a contratação e acompanhamento de serviços prestados por terceiros, para a implementação de sistemas coletivos de logística reversa, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, definida pela Lei nº. 12.305/2015 e regulamentada pelo Decreto nº. 7.404/2010

Para tanto, a associação terá por objetivo o cumprimento das seguintes responsabilidades socioambientais:

- (a) auxiliar e orientar os fabricantes, distribuidores e importadores de produtos para iluminação, tais como, mas não somente, lâmpadas em geral, lâmpadas Led, reatores eletrônicos, iluminação de emergência, luminárias Led, painéis Led, etc., que contenham, ou não, mercúrio, a respeito da destinação ambientalmente adequada de produtos para iluminação inservíveis;
- (b) atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- (c) promover a educação e consciência ecológica sobre a administração e destinação ambientalmente adequada de produtos para iluminação inservíveis, bem como executar e/ou fomentar estudos de novas alternativas e/ou tecnologias para sua coleta e destinação;
- (d) representar as suas Associadas perante qualquer autoridade pública ou governamental e perante a sociedade civil em qualquer evento ou ocasião relacionado à destinação final de produtos para iluminação inservíveis; e
- (e) atuar, em nome próprio, na defesa de interesses difusos, em especial relacionados às questões do meio ambiente e do consumo sustentável, incluindo a atuação em juízo na qualidade de ente legitimado a ação civil pública no sistema da legislação vigente.

PARÁGRAFO 1º - A Associação poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

Protocolo nº 918.290 de 24/02/2023 às 07:20:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 783.539 em 24/02/2023 e averbado no registro nº 782.545 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 233,60	RS 66,55	RS 45,48	RS 12,32	RS 15,96	RS 11,25	RS 4,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 390,05

- (a) celebrar parcerias, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução de seu objeto social;
- (b) promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais, culturais e artísticas, por meio de treinamento técnico, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a propagar o seu objeto social;
- (c) produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos de interesse de suas Associadas; e
- (d) exercer, de modo geral, todas as atribuições permitidas pela Lei e pelo Costume às associações, mesmo que não estejam previstas neste Estatuto, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO 2º - A Associação se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e/ou lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

PARÁGRAFO 3º A Associação observará, no exercício de suas atividades, os princípios da legalidade, ética, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e ambiental e da universalização dos serviços.

PARÁGRAFO 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção de raça, cor, sexo, condição social, convicção política ou credo religioso.

PARÁGRAFO 5º - Na consecução de suas atividades, a Associação:

- (a) não explorará o trabalho infantil e não empregará adolescentes em atividades noturnas, perigosas e insalubres, respeitando a lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- (b) alertará os fornecedores contratados que denúncia comprovada de trabalho infantil causará rompimento da relação comercial.

PARÁGRAFO 6º - Como entidade sem fins econômicos e/ou lucrativos, a Associação não proporcionará a suas Associadas, membros da administração ou empregados, participação nos resultados ou vantagem de caráter econômico-financeiro decorrente diretamente das atividades desempenhadas pela Associação e dos resultados financeiros da Associação, tais como parcelas de seu patrimônio, superávits ou bonificações. Todos os recursos auferidos pela Associação serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos previstos no Artigo 2º.

PARÁGRAFO 7º - Os custos relacionados ao processo de gestão de logística reversa serão arcados de forma equitativa e proporcional entre as Associadas, em conformidade com as regras a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Artigo 25, alínea "k" e Artigo 41 deste Estatuto e terão por base o volume e a categoria de produto(s) para iluminação objeto(s) da gestão logística reversa colocado(s) no mercado por cada uma das Associadas. Assim, o custo unitário a ser arcado por todo e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,60	R\$ 66,55	R\$ 45,48	R\$ 12,32	R\$ 15,96	R\$ 11,25	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,05

qualquer associado será proporcionalmente o mesmo, sem qualquer forma de discriminação.

PARÁGRAFO 8º - É expressamente vedado à Associação representar suas Associadas perante órgãos do Poder Judiciário Federal ou Estadual.

ARTIGO 3º A Associação terá sede na Rua Doutor Tirso Martins, n.º 44, cj. 86, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01244-010, a cuja jurisdição está sujeita.

ARTIGO 4º A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II **Associadas, Seus Direitos e Deveres**

ARTIGO 5º São Associadas da Associação as pessoas jurídicas brasileiras produtoras, distribuidoras, importadoras e detentoras de marcas próprias de produtos para iluminação, incluindo, mas não se restringindo a, lâmpadas que contenham, ou não, mercúrio, que voluntariamente promovem e executam, no Brasil, ações para a proteção, a preservação e a conservação do meio ambiente, bem como práticas de desenvolvimento sustentável, e que sem impedimentos legais, sejam admitidas como Associadas, nas seguintes categorias:

(a) **fundadoras**, signatárias da ata de constituição da Associação e que aderirem ao quadro social da Associação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da constituição, em Assembleia Geral, mediante aprovação por maioria de votos das Associadas com direito a voto presentes à Assembleia, em todo o caso, divididas nas seguintes subcategorias:

(i) **LUX** (referente às associadas da Entidade Gestora que também são participantes da Abilux e decidiram ser associadas fundadoras da EG, conforme ata de constituição da referida entidade); e

(ii) **LUMI** (referente às associadas da Entidade Gestora que também são participantes da Abilumi e decidiram ser associadas fundadoras da EG, conforme ata de constituição da referida entidade).

(b) **efetivas**, aquelas admitidas como tais nos termos do Capítulo III deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO 1º A qualidade de associada é transmissível exclusivamente à pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico, controladora, controlada, subsidiária ou pessoa jurídica sob mesmo controle societário/acionário do transmitente, seguido o procedimento previsto no Capítulo III, acarretando a transferência de todos os direitos e deveres inerentes à categoria de associada à qual pertença o transmitente a partir do momento em que for aprovada pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 2º As Associadas Fundadoras, sem prejuízo do quanto disposto no presente artigo, não gozarão de privilégios em relação às Associadas Efetivas no que diz respeito à finalidade da Associação e às atividades realizadas para o desempenho de seus objetivos sociais.

ARTIGO 6º São direitos das Associadas, independentemente de sua categoria:

(a) comparecer às Assembleias Gerais, propor e discutir as matérias de interesse da Associação;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,60	R\$ 66,55	R\$ 45,48	R\$ 12,32	R\$ 15,96	R\$ 11,25	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,05

- (b) utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação;
- (c) participar dos eventos promovidos pela Associação;
- (d) utilizar a logomarca da Associação enquanto integrar o quadro de Associadas, desde que cumpridos os requisitos do manual de uso da logomarca definido pela Associação. A utilização da logomarca poderá, ainda, ser vinculada à prestação pecuniária por parte das Associadas, com base no volume e categoria de produto(s) para iluminação objeto(s) da gestão logística reversa colocado(s) no mercado por cada uma das Associadas, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 7º deste Estatuto.
- (e) solicitar informações sobre os demonstrativos contábeis e financeiros da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada Associada Fundadora, em pleno gozo de seus direitos estatutários, terá direito a voto na Assembleia Geral, nos termos do Artigo 18 deste estatuto social.

ARTIGO 7º São deveres das Associadas, independentemente de sua categoria:

- (a) cumprir as disposições deste Estatuto Social;
- (b) colaborar com a Associação, participar na consecução do seu objeto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- (c) manter confidencialidade quanto às atividades e projetos desenvolvidos pela Associação;
- (d) pagar pontualmente as contribuições associativas;
- (e) autorizar o uso de sua logomarca para finalidades relacionadas ao objeto social da Associação;
- (f) manter em sigilo, mesmo após sua retirada ou desligamento da Associação, exceto se de outra forma exigido por lei ou por autoridade competente, todos os dados e informações não públicas, de natureza técnica ou financeira, relativas à Associação e às suas atividades e operações que digam respeito a ações de gestão ambiental, coleta, transporte, processamento e destinação final de lâmpadas e outros produtos para iluminação inservíveis por meio de utilização de estruturas próprias, e ainda aquelas obtidas pela Associação para a consecução de suas atividades, não podendo tais informações, em quaisquer circunstâncias, ser divulgadas ou transferidas, a qualquer título, a qualquer terceira parte, exceto mediante prévia e expressa concordância da Associação;
- (g) zelar pela conservação do patrimônio social da Associação e pela sua reputação e seu bom nome; e
- (h) colaborar com a Associação na realização de seus objetivos, envidando os melhores esforços para o seu sucesso, não se engajando em atividades que prejudiquem o desenvolvimento de suas finalidades e não executando, por exemplo, por si próprios ou através de terceiros, independentemente da forma, atividades relacionadas à implementação e à utilização de sistemas de gestão de resíduos próprios ou de terceiros.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,60	R\$ 66,55	R\$ 45,48	R\$ 12,32	R\$ 15,96	R\$ 11,25	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,05

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica às Associadas a indicação, em campo de observação das notas fiscais de venda, o valor da contribuição constante no artigo 41 do Estatuto (ECOVALOR). Caso a Associada opte por indicar tal valor, deverá necessariamente ser observada a redação padrão, então vigente, fornecida pela Diretoria.

ARTIGO 8º É dever, ainda, das Associadas informar a Associação, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais arquivados junto à Associação. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos da Associação no 15º (décimo quinto) dia anterior ao evento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão consideradas arquivadas, 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, as alterações de cadastro devidamente entregues à Associação.

CAPÍTULO III

Admissão, Renúncia, Suspensão e Exclusão de Associadas

ARTIGO 9º Todos os pedidos de admissão de Associadas serão feitos mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pela Associação. Todos os pedidos serão submetidos ao Comitê de Admissão de Associadas e deverão ser analisados e respondidos em 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do pedido.

PARÁGRAFO 1º - Os critérios para a admissão de novas Associadas serão objetivos e não-discriminatórios.

PARÁGRAFO 2º - O Comitê de Admissão de Associadas, sem caráter permanente, será composto por metade dos membros do Conselho Administrativo, indicados respectivamente pela subcategoria de Associadas Fundadoras que nomear os membros do Conselho Administrativo, e instalar-se-á dentro de 10 (dez) dias do recebimento de cada pedido de admissão de nova associada. Na hipótese da metade dos membros do Conselho Administrativo resultar em um número ímpar, o número de membros do Comitê de Admissão de Associadas será aumentado em um membro, para que possa totalizar um número par.

PARÁGRAFO 3º - Competirá ao Comitê de Admissão de Associadas: **(a)** analisar a documentação apresentada nos pedidos de admissão a fim de verificar se ela atende às exigências constantes neste Estatuto, apresentando suas conclusões ao Conselho Administrativo; e **(b)** analisar e opinar sobre recursos interpostos por candidatas à admissão.

ARTIGO 10 A admissão de Associadas será processada após análise do Comitê de Admissão de Associadas e aceitação de tal recomendação pelo Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO 1º - A candidata será considerada Associada desde o momento em que seja aprovada a sua admissão pelo Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO 2º - A recomendação do Comitê de Admissão de Associadas será baseada na avaliação da candidata, utilizando critérios objetivos previamente definidos neste Estatuto.

PARÁGRAFO 3º - A admissão de novo Associado, far-se-á de forma não-discriminatória e objetiva, mediante a apresentação de requerimento escrito de admissão ao Comitê de Admissão de Associadas, com manifestação expressa de vontade de se associar à

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 233,60	RS 66,55	RS 45,48	RS 12,32	RS 15,96	RS 11,25	RS 4,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 390,05

Associação, acompanhado das seguintes informações e documentos:

- a) nome da empresa;
- b) cópia do CNPJ e inscrição estadual, conforme o caso;
- c) endereço da sede social;
- d) telefone e nome de executivo ou empregado para contato;
- e) cópia do Contrato Social ou Estatuto, acompanhado de comprovação dos poderes dos administradores ou procuradores;
- f) declaração de atividade devidamente preenchida e com firma reconhecida, declarando, sob as penas da lei, que a empresa atua no segmento de fabricação, distribuição, comercialização ou importação de produtos para iluminação, incluindo, mas não se restringindo a, lâmpadas com ou sem mercúrios e enquadra na definição contida no art. 6º, alínea b e c, do Estatuto Social;
- g) Demonstração de capacidade financeira, mediante apresentação das demonstrações financeiras relativas ao exercício fiscal anterior à solicitação de admissão como associado; e
- h) Demonstração de regularidade ambiental.

PARÁGRAFO 4º - A recomendação de ingresso de associadas efetivas, nos termos deste Capítulo, será aprovada desde que as pretendentes a associadas efetivas preencham os requisitos objetivamente estabelecidos neste Estatuto Social, bem como cumpram as exigências legais, as quais correrão sob o ônus e custo exclusivo dos pretendentes.

PARÁGRAFO 5º - O Conselho Administrativo deverá rever os pedidos que não tenham sido aprovados pelo Comitê de Admissão de Associadas, bem como aqueles pedidos que recebam do mesmo Comitê recomendação de revisão.

PARÁGRAFO 6º - A candidata admitida deverá aceitar expressamente os termos deste Estatuto Social, prometendo observar seu estrito cumprimento.

PARÁGRAFO 7º - O Conselho Administrativo deverá informar às Associadas, na Assembleia Geral imediatamente subsequente, qualquer alteração no quadro de membros da Associação, seja em virtude da aprovação do ingresso de associadas efetivas, da sucessão de associadas fundadoras ou saída de associadas de quaisquer categorias.

ARTIGO 11 O Conselho Administrativo providenciará a entrega à Associada de um Certificado de Associada da Associação, o qual terá a forma que for estabelecida pelo Conselho Administrativo. A data de expedição do Certificado a que se refere este artigo deverá constar dos arquivos da Associação.

ARTIGO 12 Qualquer Associada poderá renunciar à sua condição de Associada por meio de renúncia por escrito enviada ao Presidente ou aos Vice-Presidentes do Conselho Administrativo com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido por um de tais conselheiros, desde que data posterior não

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,60	R\$ 66,55	R\$ 45,48	R\$ 12,32	R\$ 15,96	R\$ 11,25	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,05

seja indicada no próprio pedido, e sendo desnecessária sua aceitação, a menos que solicitada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A renúncia não desobriga a Associada renunciante do pagamento de todas as contribuições devidas à Associação anteriormente à data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

ARTIGO 13 A suspensão ou a exclusão de qualquer Associada ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- (a) não pagamento das contribuições associativas;
- (b) participação concomitante como associado em outras associações que tenham o mesmo objeto social da Associação;
- (c) utilização de estrutura diversa daquela gerida ou contratada pela Associação para a gestão ambiental, coleta, transporte, processamento e/ou destinação final de produtos para iluminação inservíveis produzidas pela Associada;
- (d) violação deste Estatuto Social ou de quaisquer regulamentos baixados pelo Conselho Administrativo; ou
- (e) conduta da Associada prejudicial aos interesses da Associação e/ou de suas Associadas.

PARÁGRAFO 1º – A suspensão ou a exclusão da Associada será deliberada pelo Conselho Administrativo, em reunião especialmente convocada para tal fim, assegurado à Associada o mais amplo direito de defesa e recurso à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º - A Associada suspensa ou excluída poderá apresentar, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho Administrativo, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral, em 30 (trinta) dias, para decidir, em instância final, pela revisão ou não da suspensão ou exclusão da Associada, observado o disposto neste Estatuto Social.

ARTIGO 14 A reintegração como Associada poderá ser pleiteada por meio de pedido escrito a ser submetido ao Conselho Administrativo que, se o aceitar, deliberará, igualmente, sobre os termos e condições em que ocorrerá tal reintegração.

CAPÍTULO IV **Órgãos da Associação**

ARTIGO 15 São órgãos da Associação:

- I.** a Assembleia Geral;
- II.** o Conselho Administrativo;
- III.** a Diretoria;
- IV.** o Conselho Fiscal; e
- V.** os Comitês, bem como Superintendências, Grupos de Estudos ou outros órgãos eventualmente criados pelo Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em relação aos integrantes dos órgãos da Associação, deve-se observar o seguinte:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,60	R\$ 66,55	R\$ 45,48	R\$ 12,32	R\$ 15,96	R\$ 11,25	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,05

- (a) é vedada qualquer participação nos resultados econômicos da Associação;
- (b) não receberão qualquer remuneração ou quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento para a pagamento de despesas a serviço da Associação, aos quais devem ser prestadas contas;
- (c) os órgãos de governança e gestão da Associação adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios;
- (d) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de governança e gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;
- (e) são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis às associações;
- (f) é vedado aos membros do Conselho Administrativo da Associação participarem da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação simultaneamente;
- (g) é vedada aos membros de órgãos da Associação a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os integrantes dos órgãos da Associação estão sujeitos aos regramentos concorrenciais dispostos no Capítulo VIII abaixo.

Seção I **Assembleia Geral**

ARTIGO 16 A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, competindo-lhe privativamente:

- (a) eleger e destituir os membros do Conselho Administrativo, Diretoria e Conselho Fiscal;
- (b) funcionar como instância de recurso no caso de punição de Associadas;
- (c) ratificar as contas dos administradores, as Demonstrações Financeiras Anuais e o Relatório de Atividades;
- (d) ratificar o Orçamento Anual;
- (e) aprovar o Regimento Interno da Associação;
- (f) aprovar a aquisição, a alienação e ou a oneração de bens imóveis;
- (g) aprovar a dissolução, liquidação e extinção da Associação; e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,60	R\$ 66,55	R\$ 45,48	R\$ 12,32	R\$ 15,96	R\$ 11,25	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,05

(h) alterar o Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o final do mês de abril de cada ano, para ratificar as Demonstrações Financeiras Anuais, o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e o Orçamento Anual, e, quando for o caso, eleger os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

PARÁGRAFO 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho Administrativo ou por 1/5 (um quinto) das Associadas, mediante editais afixados na sede da Associação, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data marcada para a reunião.

PARÁGRAFO 3º - As Associadas serão, ainda, convocadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por e-mail ou por fax enviados com a mesma antecedência mínima prevista no parágrafo 2º deste artigo.

PARÁGRAFO 4º - A Assembleia Geral será preferencialmente realizada na sede da Associação e de sua convocação constará o dia e a hora de sua realização, além de pauta da reunião e informações sobre as matérias dela constante, com indicação de fonte para seu conhecimento detalhado, se for o caso, de forma a que a Associada possa participar da Assembleia com conhecimento dos assuntos a serem discutidos.

PARÁGRAFO 5º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou por seu substituto estatutário, sendo escolhido dentre os presentes um Presidente e o Secretário da Assembleia.

PARÁGRAFO 6º - Todo o ocorrido em sede de Assembleia Geral será registrado em ata, devidamente subscrita pelos presentes, nos termos deste Estatuto, arquivada em livro próprio e registrada perante as autoridades competentes.

ARTIGO 17 A Assembleia Geral será instalada na hora prevista no edital de convocação, com a presença de, no mínimo, na primeira convocação, Associadas com direito a voto representando 60% (sessenta por cento) do total de votos, calculados nos termos do artigo 18 parágrafo 1º, e, com qualquer número, 30 (trinta) minutos mais tarde, ressalvados os casos de convocação para:

- (a) destituir os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria, alterar o Estatuto, comprar, vender ou onerar bens imóveis, bem como homologar decisão de exclusão de Associadas, nos quais será exigida a presença de, no mínimo, Associadas com direito a voto representando 65% (sessenta e cinco por cento) do total de votos, calculados nos termos do artigo 18 parágrafo 1º, em qualquer das convocações; e
- (b) dissolver, liquidar e extinguir a Associação, nos quais será exigida a presença de, no mínimo, Associadas com direito a voto representando 75% (setenta e cinco por cento) do total de votos, calculados nos termos do artigo 18 parágrafo 1º, em qualquer das convocações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associada será considerada presente se esta estiver em contato direto com todas as Associadas presentes no ato, seja por telefone, vídeo conferência, ou outro similar meio de transmissão de dados que possibilite a plena comunicação dos presentes na Assembleia Geral com a Associada distante, devendo submeter a sua declaração de voto por e-mail aos cuidados do Presidente e do Secretário da Assembleia no mesmo dia.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,60	R\$ 66,55	R\$ 45,48	R\$ 12,32	R\$ 15,96	R\$ 11,25	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,05

ARTIGO 18 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos das Associadas com direito a voto presentes, calculados nos termos do parágrafo 1º do presente artigo, ressalvados os casos de deliberações para:

- (a) destituir os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria, alterar o Estatuto, comprar, vender ou onerar imóveis, para as quais se exige o voto concorde de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos das Associadas, com direito a voto, presentes, calculados nos termos do parágrafo 1º do presente artigo; e
- (b) dissolver, liquidar e extinguir a Associação, para as quais se exige, de acordo com o previsto no artigo 53 (a) deste Estatuto, o voto concorde de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos das Associadas, com direito a voto, calculados nos termos do parágrafo 1º do presente artigo.

PARÁGRAFO 1º - As subcategorias LUX e LUMI terão o mesmo peso em termos de quantidade de votos. Assim, a quantidade de votos que caberá a cada Associada Fundadora na Assembleia Geral será calculada considerando a seguinte fórmula: [Peso individual do voto = 0,50 dividido pelo número de membros].

PARÁGRAFO 2º - Na data da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será fixado em local visível ou enviado às Associadas por qualquer meio de comunicação que possibilite confirmação de recebimento, a quantidade de votos que caberá a cada Associada, conforme critérios definidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

PARÁGRAFO 3º - São impedidos de votar na Assembleia Geral:

- (a) as Associadas que estiverem inadimplentes com suas contribuições;
- (b) as Associadas, diretamente ou por meio de mandatário, em matéria que lhes diga respeito diretamente; ou
- (c) as Associadas que, em votação, tenham interesse oposto ao da Associação, cabendo a qualquer Associada apontar o impedimento.

PARÁGRAFO 4º - O voto na Assembleia Geral será sempre proferido pelo processo nominal, podendo ser adotada a votação secreta se esta for solicitada por alguma Associada e aprovada por maioria de votos das Associadas presentes, conforme critérios definidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

ARTIGO 19 A Associada poderá ser representada na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano.

Seção II Conselho Administrativo

ARTIGO 20 O Conselho Administrativo será composto por número par de membros, variando entre 4 (quatro), 6 (seis) ou 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º - Cada subcategoria de Associadas Fundadoras (LUMI e LUX) poderá indicar e eleger metade dos membros do Conselho Administrativo.

Protocolo nº 918.290 de 24/02/2023 às 07:20:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 783.539 em 24/02/2023 e averbado no registro nº 782.545 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,60	R\$ 66,55	R\$ 45,48	R\$ 12,32	R\$ 15,96	R\$ 11,25	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,05

PARÁGRAFO 2º - Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados por suas funções estatutárias.

PARÁGRAFO 3º - É vedada, em qualquer hipótese, a eleição como membros de Conselho de Administração da Associação de indivíduos que atuem ou tenham atuado nas áreas comerciais e/ou de marketing de qualquer das Associadas.

ARTIGO 21 O mandato do Conselho Administrativo terá a duração de 2 (dois) anos, com direito a reeleições, no todo ou em parte, de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os conselheiros eleitos permanecerão em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores, que deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 22 Dentre os membros do Conselho Administrativo, será indicado 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Vice-Presidente e 1 (um) 2º Vice-Presidente, sendo permitidas reeleições.

PARÁGRAFO 1º - A indicação do Presidente do Conselho Administrativo será realizada a cada mandato, de forma alternada, por cada subcategoria de Associadas Fundadoras, sendo que, a mesma subcategoria não poderá no mesmo mandato indicar o Presidente do Conselho Administrativo e o Diretor Presidente, nos termos do artigo 27, parágrafo 4º.

PARÁGRAFO 2º - As indicações do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente serão realizadas a cada mandato, de forma alternada por cada subcategoria de Associadas Fundadoras, sendo que, a mesma subcategoria elegerá tanto o 1º quanto o 2º Vice-Presidente, e a mesma subcategoria de Associada Fundadora não poderá, em hipótese alguma, no mesmo mandato realizar a indicação tanto do Presidente quanto do 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

ARTIGO 23 Em seus impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente. No impedimento simultâneo dos três, assumirá a presidência o Conselheiro designado pelo próprio Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vacância da Presidência ou de qualquer das Vice-Presidências, o Conselho será convocado para a eleição do substituto, que completará o mandato do substituído.

ARTIGO 24 O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, antes da realização da Assembleia Geral, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões do Conselho Administrativo serão convocadas por seu Presidente ou quaisquer 2 (dois) de seus membros, mediante aviso escrito a ser enviado a todos os seus membros, através de e-mail, carta registrada, protocolada ou por fax, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião. Tal convocação conterà a informação quanto aos assuntos a serem discutidos e indicará a data, a hora e o local da reunião.

PARÁGRAFO 2º - O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho Administrativo é o de maioria absoluta dos conselheiros. As reuniões serão presididas por seu Presidente ou, em sua ausência, pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos desses conselheiros, cabendo, exclusivamente, ao Presidente do Conselho Administrativo, o voto de desempate, se necessário.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,60	R\$ 66,55	R\$ 45,48	R\$ 12,32	R\$ 15,96	R\$ 11,25	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,05

PARÁGRAFO 3º - O conselheiro será considerado presente se estiver em contato direto com todos os outros conselheiros presentes no ato, seja por telefone, vídeo conferência, ou outro similar meio de transmissão de dados que possibilite a plena comunicação dos presentes com o conselheiro distante, devendo submeter a sua declaração de voto por e-mail aos cuidados do Presidente e do Secretário da Assembleia no mesmo dia.

PARÁGRAFO 4º - Nas reuniões do Conselho Administrativo, o conselheiro ausente poderá ser representado por um dos seus pares, devidamente autorizado, por escrito, bem como serão admitidos votos por carta protocolada, fax ou qualquer outra forma escrita, desde que comprovado o recebimento pelo Presidente do Conselho Administrativo antes do início da reunião.

PARÁGRAFO 5º - Todas as reuniões do Conselho Administrativo serão registradas em atas, cujo inteiro teor será dado conhecimento a todas as Associadas por correspondência normal ou eletrônica, sempre com comprovação de recebimento.

ARTIGO 25 O Conselho Administrativo é o órgão de administração da Associação, competindo-lhe, especialmente:

- (a) estabelecer as diretrizes, normas e princípios gerais de condução das atividades da Associação;
- (b) aprovar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras anuais, após receberem parecer do Conselho Fiscal, e, na sequência, submetê-los à apreciação e ratificação da Assembleia Geral;
- (c) aprovar o Orçamento Anual da Associação, encaminhando-o à Assembleia Geral para ratificação;
- (d) submeter à Assembleia Geral propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- (e) examinar e deliberar sobre a aquisição ou a alienação de bens móveis cujos valores excedam os limites estabelecidos no Orçamento Anual da Associação;
- (f) aprovar a assinatura de quaisquer contratos ou assunção de quaisquer obrigações que envolvam valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em nome da Associação pela Diretoria.
- (g) criar Comitês de Trabalho integrados por representantes das Associadas, pessoas da área administrativa da Associação e terceiros de notórias experiência e conhecimento das áreas de atuação da Associação, definindo a respectiva composição e atribuições específicas, analisando e discutindo as matérias definidas como de sua competência;
- (h) escolher e destituir, anualmente, Auditores Independentes;
- (i) aprovar a admissão, suspensão e exclusão de Associadas, conforme previsto nos Capítulo III desde Estatuto Social, sendo que os casos de exclusão deverão ser submetidos à homologação da Assembleia Geral;
- (j) instituir e estabelecer as regras das contribuições associativas;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,60	R\$ 66,55	R\$ 45,48	R\$ 12,32	R\$ 15,96	R\$ 11,25	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,05

- (k) elaborar e aprovar os Regimentos Internos dos órgãos de administração da Associação e demais regulamentos e manuais, inclusive, mas não limitado ao regulamento de uso da logomarca da Associação pelas suas Associadas e de uso da logomarca das associadas pela Associação;
- (l) estabelecer critérios para a comunicação corporativa da Entidade Gestora, bem como suas ações promocionais;
- (m) deliberar sobre a criação ou extinção de escritórios regionais, bem como de comitês e grupos de trabalho;
- (n) deliberar sobre a contratação de profissionais para o desempenho de funções necessárias ao funcionamento da Associação; e
- (o) deliberar sobre todas e quaisquer matérias não previstas neste Estatuto e que não constituam atribuição específica da Assembleia Geral.

ARTIGO 26 O Conselho Administrativo deliberará sobre os procedimentos operacionais para seu funcionamento e para o funcionamento da Associação e poderá criar superintendências, comitês ou outros órgãos, além dos já previstos neste Estatuto Social, conforme considere necessário ou conveniente.

Seção III Diretoria

ARTIGO 27 A Associação terá uma Diretoria composta por 2 (dois) ou 4 (quatro) membros, dentre eles um Diretor Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º- Os diretores terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO 2º - Cada subcategoria de Associadas Fundadoras poderá indicar e eleger metade dos membros da Diretoria.

PARÁGRAFO 3º - Os diretores não serão remunerados por suas funções estatutárias.

PARÁGRAFO 4º - Os diretores permanecerão em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores, que deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO 5º - A indicação do Diretor Presidente será realizada a cada mandato, de forma alternada, por cada subcategoria de Associadas Fundadoras, sendo que, a mesma subcategoria não poderá no mesmo mandato indicar o Diretor Presidente e o Presidente do Conselho Administrativo, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º. A subcategoria de Associadas Fundadoras que indicar o Diretor Presidente não poderá no mesmo mandato indicar o terceiro Conselheiro Fiscal, consoante dispõe o artigo 31.

ARTIGO 28 Independentemente da obtenção da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ("OSCIPI"), nos termos da Lei nº 9.790/1999, a Associação estabelece desde já que não remunerará seus diretores estatutários.

ARTIGO 29 Compete à Diretoria:

- (a) representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,60	R\$ 66,55	R\$ 45,48	R\$ 12,32	R\$ 15,96	R\$ 11,25	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,05

- (b) observadas as competências previstas neste Estatuto, exercer a administração geral da Associação, cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelo Conselho Administrativo e pela Assembleia Geral;
- (c) celebrar contratos, firmar compromissos, acordos, parcerias e convênios, emitir títulos e assinar pela Associação em quaisquer outros documentos, observado o disposto no Artigo 30;
- (d) executar e operacionalizar as atividades da Associação para a consecução dos seus objetivos, seguindo as diretrizes e a orientação fixadas pelo Conselho Administrativo;
- (e) fiscalizar o cumprimento dos contratos celebrados pela Associação em decorrência do exercício das suas atividades;
- (f) elaborar e submeter ao Conselho Administrativo, o Orçamento Anual para o exercício seguinte;
- (g) apresentar ao Conselho Administrativo, o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras anuais do exercício anterior;
- (h) propor ao Conselho Administrativo a criação ou extinção de escritórios regionais, bem como de comitês e grupos de trabalho; e
- (i) propor ao Conselho Administrativo a contratação de profissionais para o desempenho de funções necessárias ao funcionamento da Associação.

ARTIGO 30 A Associação será representada e obrigar-se-á (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, sendo um deles o Presidente ou (ii) pela assinatura conjunta de um diretor e de um procurador (iii) ou pela assinatura conjunta de dois procuradores, constituídos mediante outorga de procuração com poderes específicos, nos termos do parágrafo 2º abaixo.

PARÁGRAFO 1º - Quaisquer atos que excedam as atividades normais de gestão dos negócios da Associação e que impliquem em contração de responsabilidade para a mesma ou em exoneração de terceiros de responsabilidades para com ela deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO 2º - As procurações outorgadas em nome da Associação explicitarão os poderes conferidos e deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) diretores, sendo um deles o Diretor Presidente e outro diretor cuja indicação tenha sido realizada por subcategoria de Associada Fundadora diversa daquela que indicou o Diretor Presidente para o mandato em questão. As procurações "ad negotia" terão prazos de validade determinados não superiores a 1 (um) ano, sendo permitido o substabelecimento integral ou parcial. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Associação em processos administrativos e/ou judiciais, poderão ter prazo de validade indeterminado, além de permitir o substabelecimento.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 233,60	RS 66,55	RS 45,48	RS 12,32	RS 15,96	RS 11,25	RS 4,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 390,05

Seção IV **Conselho Fiscal**

ARTIGO 31 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Cada subcategoria de Associadas Fundadoras indicará um membro efetivo e um membro suplente para o Conselho Fiscal, devendo o terceiro membro efetivo e suplente ser indicado, a cada mandato, de forma alternada, por cada subcategoria de Associadas Fundadoras, sendo que, a mesma subcategoria não poderá no mesmo mandato indicar o Diretor Presidente e o terceiro membro, nos termos do artigo 27, parágrafo 5º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores, que deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 32 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, para apreciar as contas dos administradores e o Relatório das atividades do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 33 Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) apreciar as contas dos administradores e o Relatório das atividades do ano anterior e as Demonstrações Financeiras anuais, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, exarando parecer sobre os mesmos a ser encaminhando à Assembleia Geral;
- (b) a pedido de qualquer um de seus membros, solicitar aos auditores independentes da Associação, se houver, esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos; e
- (c) a pedido de qualquer um de seus membros, solicitar ao Conselho Administrativo esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de Demonstrações Financeiras ou contábeis especiais.

CAPÍTULO V **Exercício Social**

ARTIGO 34 O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 35 Dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, a Diretoria da Associação preparará e encaminhará ao Conselho Administrativo o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras anuais, das quais constarão as certidões atualizadas negativas de débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao FGTS, execuções fiscais federais, estaduais e municipais e relatórios direcionados ao Poder Público, em cumprimento ao Acordo Setorial. Tais documentos:

- (a) observarão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) após aprovação da Assembleia Geral, serão publicados em meio eficaz; e
- (c) estarão à disposição para o exame de terceiros interessados.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,60	R\$ 66,55	R\$ 45,48	R\$ 12,32	R\$ 15,96	R\$ 11,25	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,05

PARÁGRAFO 1º As contas da Associação deverão ser submetidas a auditores independentes, cuja escolha caberá ao Presidente do Conselho Administrativo e, após receberem parecer do Conselho Fiscal, deverão ser aprovadas pelo Conselho Administrativo e ratificadas pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º A Associação deverá manter escrituração completa e precisa de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades legais.

PARÁGRAFO 3º A Associação deverá realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, se houver, conforme previsto em regulamento.

PARÁGRAFO 4º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 36 A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, se houver, será feita, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, na conformidade da Constituição Federal e das leis aplicáveis.

CAPÍTULO VI **Do Patrimônio e das Fontes de Recursos**

ARTIGO 37 O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

ARTIGO 38 Constituem fontes de recursos da Associação:

- (a) Auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade das Associadas ou de terceiros;
- (b) Contribuições associativas;
- (c) Receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- (d) Receitas patrimoniais e financeiras; e
- (e) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos à Associação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

ARTIGO 39 Os Diretores, Conselheiros ou Associadas da Associação, ou equivalentes, não receberão eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, parcelas do seu patrimônio, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelo Estatuto Social e os recursos da Associação serão aplicados integralmente no Brasil e exclusivamente no cumprimento de seus objetivos estatutários,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,60	R\$ 66,55	R\$ 45,48	R\$ 12,32	R\$ 15,96	R\$ 11,25	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,05

CAPÍTULO VII **Contribuições Associativas**

ARTIGO 40 A fim de subsidiar o início das atividades da Associação, as Associadas Fundadoras, independentemente da subcategoria a que pertençam, realizarão o pagamento de contribuição de ingresso, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Constituição da Associação.

PARÁGRAFO 1º A primeira Assembleia Geral subsequente à Assembleia Geral de Constituição da Associação, a ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Constituição da Associação, determinará:

- (a) o valor da contribuição de ingresso a ser paga pelas Associadas Fundadoras; e
- (b) o mecanismo de compensação, para que os valores pagos pelas Associadas Fundadoras à título de contribuição de ingresso sejam abatidos das parcelas da contribuição associativa, devida nos termos do Artigo 41 deste estatuto social.

PARÁGRAFO 2º A Associada Fundadora presente na primeira Assembleia Geral subsequente à Assembleia Geral de Constituição da Associação que discordar do valor da contribuição de ingresso a ser estabelecido nos termos do paragrafo 1º acima poderá imediatamente renunciar à sua condição de Associada Fundadora da Associação, nos termos do Artigo 12 deste estatuto social, sendo restituída pela Associação do valor da contribuição de ingresso que eventualmente tenha sido paga nos termos deste Artigo 40.

PARÁGRAFO 3º A Associada que renunciar à sua condição de Associada Fundadora, nos termos do paragrafo 2º acima, poderá ser aceita como Associada Efetiva mediante submissão de pedido de admissão, nos termos do Capítulo III do presente estatuto social.

ARTIGO 41 Adicionalmente à contribuição estabelecida no Artigo 40, a fim de subsidiar o sistema de logística reversa realizado pela Associação, cada associada, independentemente da categoria, deverá realizar o pagamento de contribuição associativa em valor proporcional por quantidade e categoria de produto de iluminação por ela colocada no mercado, a ser definido pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VIII **Regramentos Concorrenciais**

ARTIGO 42 - A Associação envidará seus melhores esforços para atuar, interna e externamente, em observância das regras de proteção e defesa da concorrência, incluídas, dentre outras, as disposições contidas na Lei nº 12.529/2011, quando da sua vigência.

ARTIGO 43 - É dever de todos os Associados, bem como de seus colaboradores, o fiel cumprimento das determinações contidas no presente capítulo.

ARTIGO 44 - Toda reunião realizada no âmbito da Associação será precedida de convocação com a indicação de pauta da reunião e demais informações exclusivamente relacionadas às matérias a serem deliberadas.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,60	R\$ 66,55	R\$ 45,48	R\$ 12,32	R\$ 15,96	R\$ 11,25	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,05

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A matéria debatida deverá ser reduzida a termo, em ata, a qual deverá ser assinada pelos presentes e participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a participação em reuniões da Associação de empregados ou colaboradores dos Associados que estejam ou estiveram, nos últimos 4 (quatro) meses, de alguma forma vinculados às áreas comerciais, vendas, compras e *marketing* das atividades-fim dos Associados.

ARTIGO 45 - É expressamente proibida qualquer troca de informações relativas a questões comerciais, de mercado e concorrenciais, por exemplo, preço, custos, patentes, processos produtivos, *know-how*, novos lançamentos, etc., entre (i) os Associados (inclusive por seus respectivos empregados); (ii) os Associados e qualquer membro do quadro de empregados da Associação; e (iii) os Associados (inclusive por seus empregados) referentes aos seus respectivos negócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação entre os Diretores e os Associados será restrita a assuntos pertinentes às atividades da Associação e à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo igualmente vedada a troca de informações de conteúdo comercial, de mercado ou concorrenciais com os Associados ou sobre os negócios de outro Associado.

ARTIGO 46 - Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, bem como seus respectivos suplentes, não poderão pertencer ou estar de qualquer forma vinculados às áreas comerciais, vendas, compras e *marketing* das atividades dos Associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, bem como seus suplentes, exercer cargo de qualquer forma vinculado às áreas comerciais, vendas, compras e *marketing* das atividades dos Associados pelo prazo mínimo de 4 (quatro) meses contados do término do mandato ou de seu desligamento da função exercida junto à Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo, os Associados deverão apresentar a Declaração de Relação Empregatícia e Compatibilidade do Cargo devidamente preenchida e assinada, acompanhada ainda de documento comprobatório da informação prestada, tal como CTPS, ata de nomeação, descrição do cargo/função que exerce, entre outros.

ARTIGO 47 - A regra prevista no *caput* do artigo anterior aplica-se aos membros de grupos de trabalho e comitês que sejam criados no âmbito da Associação.

ARTIGO 48 - Em consonância com os deveres de transparência e pleno comprometimento da Associação com o cumprimento das regras concorrenciais, fica expressamente consignado que, independentemente de ordem judicial, será autorizado a funcionários públicos representantes das autoridades brasileiras de defesa da concorrência o livre acesso às dependências da Associação para inspeção, em horário comercial, de suas atividades e, especialmente, para participação em quaisquer reuniões associativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acesso somente poderá ser franqueado àqueles que comprovarem vínculo efetivo com a Administração Pública, especificamente ao órgão de defesa da concorrência, isto é, com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

ARTIGO 49 - Na hipótese do cometimento de infração às normas de defesa da concorrência,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 233,60	RS 66,55	RS 45,48	RS 12,32	RS 15,96	RS 11,25	RS 4,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 390,05

reconhecida administrativa ou judicialmente, a Associação responderá na medida de sua responsabilidade e atuação, buscando-se sempre, em primeiro lugar, o Associado faltoso, sem prejuízo do direito de regresso.

CAPÍTULO IX **Disposições Gerais**

ARTIGO 50 A Associação não será responsável por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou feitas por suas Associadas durante reuniões ou atividades da Associação ou que sejam apresentadas em trabalhos por eles publicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões, as palestras ou os cursos patrocinados pela Associação não poderão tratar de matérias que não tenham relacionamento com os objetivos da Associação ou que sejam relativas a questões políticas ou comerciais, tampouco tais matérias poderão ser objeto de editoriais em edições ou publicações feitas ou patrocinadas pela Associação.

ARTIGO 51 São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros dos órgãos da Associação, por suas Associadas, por seus procuradores ou por seus empregados, em nome desta, que sejam estranhos ao seu objeto social ou que estejam em desacordo com este Estatuto, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros.

ARTIGO 52 É vedado, em qualquer hipótese, a troca entre as Associadas de informações sensíveis pertencentes a cada Associada no âmbito da Associação, em especial, a discussões e utilização de informações comerciais tais como planos de negócios e preços das Associadas.

CAPÍTULO IX **Dissolução**

ARTIGO 53 A Associação poderá ser dissolvida:

- (a) por decisão tomada pelo voto favorável de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos das Associadas com direito a voto (correspondentes na presente data, e antes de qualquer diluição, a 75% (setenta e cinco por cento) dos votos), reunidas em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim com base em proposta encaminhada pelo Conselho Administrativo e instalada na forma prevista no artigo 17 deste Estatuto Social e calculados nos termos do artigo 18 parágrafo 1º ou
- (b) restando apenas 1 (uma) Associada Fundadora no quadro associativo da Associação, caracterizada pela renúncia à condição de Associada Fundadora da Associação, estabelecida nos termos do Artigo 40, parágrafo 2º acima.

PARÁGRAFO 1º Na hipótese da Associação obter a qualificação como OSCIP, no caso de dissolução, o patrimônio líquido da Associação será destinado a uma entidade qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, de fins congêneres, votada e indicada pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação como OSCIP, conforme a Lei nº 9.790/1999, o acervo patrimonial

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,60	R\$ 66,55	R\$ 45,48	R\$ 12,32	R\$ 15,96	R\$ 11,25	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,05

disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação escolhida por Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir esta matéria.

PARÁGRAFO 3º A instituição que receber o patrimônio do Instituto não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

Artigo 54 A Associada que se retirar ou for excluída da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado a Associação, de cujo patrimônio não participam as associadas, à exceção da hipótese estabelecida no Artigo 40, parágrafo 2º, deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

CAPÍTULO X **Responsabilidade das Associadas**

ARTIGO 55 As Associadas não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO XI **Alterações do Estatuto Social**

ARTIGO 56 O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral com a aprovação de Associadas que representem, conforme previsto no artigo 18 deste Estatuto, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos das Associadas com direito a voto presentes, calculados nos termos do artigo 18 parágrafo 1º.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.11.2022.

Presidente da Associação



AFONSO LUIZ SCHREIBER
(Dir. Pres. – Representante Legal)
RG nº 691341
CPF/MF sob nº 290.862.999-20

Protocolo nº 918.290 de 24/02/2023 às 07:20:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **783.539** em **24/02/2023** e averbado no registro nº 782.545 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 233,60	R\$ 66,55	R\$ 45,48	R\$ 12,32	R\$ 15,96	R\$ 11,25	R\$ 4,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390,05

ILMO. SR. OFICIAL DO 3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO/SP.

Afonso Luiz Schreiber (Diretor Presidente), brasileiro, casado, empresário, portador da célula de identidade RG nº 691341, inscrito no CPF/MF sob nº 290.862.999-20, com endereço na Rua Lauro Muller, 200, apto. 10/11, Blumenau/SC, CEP 8901010-380 - Diretor Presidente e **Marie Aparecida Jochem (Diretora)**, brasileira, contadora, inscrita no CRC n.: SC-020922/0-1 e CPF: 596.159.159-04, com endereço na Rua Bernhard Koser, 44 Salto Weissbach, Blumenau - SC - CEP 89032-143, representantes legais da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA GESTÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO (RECICLUS)**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.923.294/0001-29, vem requerer, nos termos do artigo 21 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do Estatuto (Anexo Único).

Nestes termos,

Pede deferimento

São Paulo, 26 de janeiro de 2023.



MARIE APARECIDA JOCHEM
(Diretora - Repres. Legal)
CRC n.: SC-020922/0-1
CPF/MF nº 596.159.159-04

AFONSO LUIZ SCHREIBER
(Diretor - Repres. Legal)
RG nº 691341
CPF/MF nº 290.862.999-20